



CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO
Estado do Paraná
Avenida Remis João Loss, nº 600 – Centro – CEP: 84.535-000
CNPJ/MF nº 02.010.385/0001-01 – Fone: 42 3459.1169 – 3459.1239
Email: camarafep@irati.com.br

Lei nº 388/2009

DATA: 26 de maio de 2009.

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a adquirir imóvel urbano por meio de cessão de direitos hereditários, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Fernandes Pinheiro, Estado do Paraná, aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir, por escritura pública de cessão de direitos hereditários, dos herdeiros de ALCIDES FRANCISCO CARDOSO e ENIDINA FERRAZ, o imóvel urbano com a área de 596,00 m² (quinhentos e noventa seis metros quadrados), a ser inventariado e desmembrado do imóvel de área total de 1.125,00 m² (um mil, cento e vinte e cinco metros quadrados), objeto da matrícula 1.020 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Teixeira Soares, Paraná, com as seguintes divisas e confrontações:

“O imóvel em questão tem formato regular e tem seu início na divisa dos lotes de Luiz Serpe, Espólio de Alcides Francisco Cardoso e Município de Fernandes Pinheiro, deste ponto segue pela divisa com o lote do Município de Fernandes Pinheiro com distância de 39,73 metros, deste ponto deflexiona-se a direita e confronta com o lote de Elias Francisco Loss com distância de 15,00 metros, deste ponto deflexiona-se a direita e confronta com o lote de Francisco Aleixo com distância de 39,73 metros, deste ponto deflexiona-se a direita e confronta com o lote 1 de Espolio de Alcides Francisco Cardoso com distância de 15,00 metros, chegando ao ponto de onde se fez o princípio, encerrando a presente descrição, fechando o perímetro com uma área de 596,00 m².”

Art. 2º - O imóvel descrito no art. 1º desta Lei destinar-se-á a ampliação do Ginásio Municipal de Esportes Marcos Antonio Loss.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir o imóvel pelo preço fixo de R\$ 19.668,00 (dezenove mil seiscentos e sessenta e oito reais), conforme avaliação realizada pela Comissão de Avaliação de Bens Municipal, nomeada pela Portaria Municipal nº 005/2009.



CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO

Estado do Paraná

Avenida Remis João Loss, nº 600 – Centro – CEP: 84.535-000

CNPJ/MF nº 02.010.385/0001-01 – Fone: 42 3459.1169 – 3459.1239

Email: camarafep@irati.com.br

Parágrafo Único – Para fazer face às despesas pertinentes à aquisição do Imóvel referido no “caput” utilizar-se-á a seguinte dotação.

Órgão	04 – Secretaria de Administração.
Unidade Orçamentária	04.001 – Secretaria de Administração.
Atividade	04.122.00081-002 – Aquisição e Desapropriação de Imóveis.
Elemento	4.5.90.61.03.00 – Terrenos

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Câmara Municipal de Fernandes Pinheiro, Estado do Paraná, em 26 de maio de 2009.

ELITON ROSENE PABIS
Presidente da Câmara

JEFERSON ALVES PIRES
Primeiro Secretário